



CONSELHO GERAL - REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios, regras e procedimentos aplicáveis às eleições dos representantes do pessoal docente e não docente para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Albufeira.

Artigo 2º

Composição

- 1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Um representante dos alunos do ensino secundário;
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local.

Artigo 3º - Princípios fundamentais

O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral, relevantes em vigor no ordenamento jurídico - constitucional português. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Artigo 4º - Capacidade eleitoral e direito de voto

- 1. Goza de capacidade eleitoral:
- a) Todo o pessoal docente do Agrupamento de Albufeira em exercício de funções à data do ato eleitoral;





- b) Todo o pessoal não docente na dependência funcional do agrupamento de escolas, que possua vínculo contratual com este ou com a Câmara Municipal de Albufeira.
- 2. São eleitores para os respetivos representantes no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente em efetividade de funções no agrupamento.
- 3. É elegível para representante no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente referido no n.º 1.

CAPÍTULO II - REGIME DE ELEIÇÃO

Artigo 5º - Modo de eleição

- 1. Os representantes no Conselho Geral são eleitos por listas plurinominais, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista.
- 2. Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos em processos eleitorais separados.

Artigo 6º - Organização das Listas

- 1. As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, cujo número deve ser igual ao dos membros efetivos;
- 2. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de assinatura.
- 3. Cada candidato só pode integrar uma única lista.

Artigo 7º - Critério de eleição

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.





CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 8º - Abertura e divulgação

- 1. O Presidente do Conselho Geral inicia o processo eleitoral para os representantes do pessoal docente e não docente neste Conselho, convocando as respetivas Assembleias de Voto.
- 2. As convocatórias devem mencionar o dia, hora e local da Assembleia de Voto e são afixadas na escola sede e enviadas para todos os Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento, com a antecedência mínima de 5 dias.
- 3. O presente regulamento é afixado em local público nas Escolas do Agrupamento e na respetiva página eletrónica, juntamente com a calendarização do processo eleitoral.

Artigo 9º - Comissão Eleitoral

- 1. O Presidente do Conselho Geral constitui uma Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral e acompanhamento do ato eleitoral.
- 2. A Comissão Eleitoral deverá aprovar os cadernos eleitorais para os atos eleitorais.
- 3. Os cadernos eleitorais do corpo docente e do corpo não docente são afixados pela Comissão eleitoral, em conjunto com a convocatória do respetivo corpo eleitoral em local público nas Escolas do Agrupamento.
- 3. Qualquer reclamação referente aos respetivos cadernos eleitorais é entregue nos serviços administrativos da sede do Agrupamento, no horário de expediente, nos dois dias úteis subsequentes à data de afixação.

CAPÍTULO IV - CANDIDATURAS

Artigo 10º - Apresentação de candidaturas e requisitos

1. As listas candidatas são entregues, impreterivelmente, até sete dias úteis antes da data do escrutínio, nos serviços administrativos da sede do Agrupamento, até às 17 horas, em





envelope fechado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com a menção "Eleição dos representantes do pessoal docente no Conselho Geral", ou "Eleição dos representantes do pessoal não docente no Conselho Geral".

- 2. A apresentação consiste na entrega da lista, em formulário próprio, contendo os nomes completos dos candidatos e a qualidade em que se candidatam.
- 3. As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos como forma de aceitação.
- 4. As listas candidatas do pessoal docente devem integrar elementos de todos os ciclos de ensino.
- 5. As listas serão validadas pela Comissão eleitoral, que lhes atribuirá uma letra por ordem alfabética de acordo com a ordem de entrada das mesmas, sendo posteriormente afixadas em locais bem visíveis das escolas do agrupamento, até cinco dias úteis antes do ato eleitoral.

Artigo 11º - Mandatário da lista

O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral é o candidato do Agrupamento de Escolas de Albufeira que conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA DE VOTO

Artigo 12º - Mesa da Assembleia de Voto

- 1. Na Assembleia de Voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.
- 2. A mesa é composta por um Presidente, um Secretário e um Escrutinador, propostos pela Comissão Eleitoral entre os respetivos eleitores, nomeados e convocados pelo Diretor.
- 3. A Comissão Eleitoral propõe também três substitutos nomeados e convocados pelo Diretor, que assumirão funções em caso de ausência dos membros efetivos.





- 4. O Secretário substitui o Presidente na sua ausência e é substituído pelo Escrutinador.
- 5. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos mandatários das listas, que têm os seguintes poderes:
- a) Consultar as cópias dos cadernos eleitorais;
- b) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da Assembleia de Voto.
- c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
- d) Assinar a ata.
- e) Os mandatários não podem ser designados para substituir membros da mesa.

Artigo 13º - Constituição da mesa e permanência

- 1. Se por qualquer motivo a mesa da Assembleia de Voto não puder ser constituída até à hora marcada para a abertura, a Comissão Eleitoral, juntamente com os elementos da mesa presentes, procederão às diligências necessárias para normalizar a situação.
- 2. A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior.
- 3. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 14º - Cadernos Eleitorais

- 1. O Diretor deve fornecer, em tempo útil, os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.
- 2. A Comissão Eleitoral deve entregar ao presidente da mesa de voto, o respetivo caderno eleitoral, depois de o aprovar.





CAPÍTULO VI - SUFRÁGIO

Artigo 15º - Pessoalidade e presencialidade do voto

- 1. O direito de voto é exercido diretamente por cada eleitor, desde que esteja inscrito no caderno eleitoral e seja reconhecida a sua identidade pela mesa.
- 2. Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio.
- 3. A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

CAPÍTULO VII - VOTAÇÃO

Artigo 16º - Período de votação

A Assembleia de Voto mantém-se aberta durante oito horas, entre as nove e as dezassete horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.

Artigo 17º - Abertura da votação

- 1. Constituída a mesa, o Presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede com os restantes membros da mesa e os mandatários das listas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.
- 2. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os membros da mesa e os mandatários das listas.

Artigo 18º - Ordem de votação

Os eleitores votam pela ordem de chegada à Assembleia de Voto, dispondo-se para o efeito em fila.





Artigo 19º - Continuidade das operações eleitorais e encerramento da votação

- 1. A Assembleia Eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
- 2. A admissão de eleitores na Assembleia de Voto faz-se até à hora marcada na respetiva convocatória para o final da votação. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
- 3. O Presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos, ou logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na Assembleia de Voto.

Artigo 20º - Proibição de propaganda

É proibida qualquer propaganda dentro da Assembleia de Voto.

Artigo 21º - Boletins de voto

- 1. Os boletins de voto são de forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e são impressos em papel branco, liso e não transparente.
- 2. Em cada boletim de voto são impressas todas as listas admitidas à votação com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 3. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade do Agrupamento em conformidade com as indicações da Comissão Eleitoral.
- 4. Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na Assembleia de Voto mais 20%, são entregues ao Presidente da mesa da Assembleia de Voto.





Artigo 22º - Modo como vota cada eleitor

- 1. Cada eleitor apresenta-se perante a mesa e identifica-se ao presidente.
- 2. Reconhecido o eleitor, o presidente, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto.
- 3. Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na Assembleia e aí, sozinho, marca uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobra o boletim em quatro.
- 4. Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao Presidente, que o introduz na urna, enquanto o Escrutinador e o Secretário descarregam o voto, rubricando o caderno eleitoral.
- 5. Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve pedir outro ao Presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O Presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.

Artigo 23º - Voto em branco ou nulo

- 1. Considera-se voto em branco, o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2. Considera-se voto nulo, o do boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.





Artigo 24º - Dúvidas, reclamações e protestos

- 1. Qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou qualquer dos mandatários das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação ou protesto relativos às operações eleitorais da Assembleia de Voto e instruí-los com os documentos convenientes.
- 2. A mesa não pode negar-se a receber as reclamações e os protestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.
- 3. As reclamações e os protestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.
- 4. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

CAPÍTULO VIII - APURAMENTO

Artigo 25º - Operação preliminar

Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia de Voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e rubrica.

Artigo 26º - Contagem dos votantes e dos boletins de voto

- 1. Encerrada a operação preliminar, o Presidente da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2. Concluída essa contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3. Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.





Artigo 27º - Contagem dos votos

- 1. O Escrutinador desdobra os boletins um a um, e anuncia em voz alta qual a lista votada. O Secretário regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- 2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 3. Terminadas essas operações, o presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
- 4. Os mandatários das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente.
- 5. Se a reclamação ou protesto não forem atendidas pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objecto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo Presidente e, se o desejar, pelo mandatário da lista e encerrados em sobrescrito próprio.
- 6. A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento.

Artigo 28º - Destino dos boletins de voto

Os boletins de voto não utilizados são fechados em sobrescrito, que juntamente com o sobrescrito contendo os votos inutilizados e o que contém os boletins alvo de protesto, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 29º - Ata das operações eleitorais

1. Compete ao Secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.





- 2. Da ata devem constar:
- a) Os números de inscrição no caderno eleitoral e os nomes dos membros da mesa e dos mandatários das listas;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da Assembleia de Voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
- f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- g) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
- h) O número de reclamações e protestos apensos à ata;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

Artigo 30º - Envio à Comissão Eleitoral

Nas vinte e quatro horas seguintes à votação, o Presidente da Assembleia de Voto entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral a ata, o caderno eleitoral e demais documentos respeitantes à eleição.

Artigo 31º - Protestos ou reclamações não atendidas

Havendo protestos ou reclamações não atendidas, o Presidente da Comissão Eleitoral convoca uma reunião para analisar e deliberar sobre eles, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da eleição.

Artigo32º - Proclamação e publicação dos resultados

O Presidente da Comissão Eleitoral faz afixar os resultados dos processos eleitorais na escola sede e envia-os para os restantes estabelecimentos do agrupamento, após comunicá-los ao Delegado Regional de Educação.





Artigo 33º - Destino da documentação

Terminado o prazo de recurso, ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o Presidente da Comissão Eleitoral procede ao arquivo dos documentos.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º - Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver regulado no presente regulamento aplica-se a lei em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 27 de abril de 2016.

O Presidente do Conselho Geral

José Guilherme Ribeiro Proença